



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

34ª SESSÃO DE JULGAMENTO - ACÓRDÃOS

Recurso n.º 0247

Processo SUSEP nº 15414.006303/98-47

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhamento no prazo legal da declaração de conformidade sobre adequação de sistemas de informações eletrônicas automatizadas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 1º § único, da Resolução CNSP nº 3/98 e no art. 2º da Circular SUSEP nº 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0351/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando à SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO, a pena base prevista no inciso II do art. 4º ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que a sociedade corrigiu o ato lesivo antes do julgamento do órgão de primeira instância, conforme se comprova nos autos. Ausentes a representante da FENACOR e da ANAPP.

Recurso n.º 0254

Processo SUSEP nº 15414.006300/98-59

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou no prazo legal a declaração de conformidade sobre adequação de sistemas de informações eletrônicas automatizadas. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 1º § único, da Resolução CNSP nº 3/98 e no art. 2º da Circular SUSEP nº 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0352/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA, mantida a decisão do órgão de primeira instância, por restar comprovado nos autos a irregularidade cometida.

Recurso n.º 0258

Processo SUSEP n.º 15414.006293/98-95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou no prazo legal a designação do diretor estatutário. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c art. 1º § único, da Resolução CNSP n.º 3/98 e no art. 2º da Circular SUSEP n.º 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0353/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE, mantida a decisão do órgão de primeira instância, por estar comprovado nos autos a irregularidade cometida. Ausente a representante da ANAPP.

Recurso n.º 0264

Processo SUSEP n.º 15414.003943/98-22

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou dentro do prazo a designação do diretor estatutário. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73 c/c art. 4º, § único da Circular SUSEP n.º 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0354/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da EQUATORIAL PREVIDÊNCIA PRIVADA, mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto, a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, por ter a sociedade corrigido o ato lesivo antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. A norma infringida previa a indicação específica de um Diretor responsável para o tema, não necessariamente coincidente com o Diretor de Relações com a SUSEP. Os Conselheiros da FENASEG, FENACOR e ANAPP votaram pelo provimento ao recurso interposto.

Recurso n.º 0326
Processo SUSEP n.º 10.003081/99-11

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MBM SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou no prazo legal a declaração de conformidade sobre adequação de sistemas de informações eletrônicas automatizadas. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73 c/c art. 1º da Circular SUSEP n.º 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0355/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da MBM SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto, atenuante do inciso III , § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que a sociedade corrigiu o ato lesivo antes do julgamento do Conselho Diretor da SUSEP, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 0389
Processo SUSEP n.º 10.001251/99-60

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento no prazo legal a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0356/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS, mantida a decisão do órgão de primeira instância, por estar comprovado nos autos a irregularidade cometida.

Recurso n.º 0401
Processo SUSEP n.º 001-6716/96

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou no prazo legal ao pedido de documentos relativos dos administradores eleitos na RCA. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.457,24.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c art. 1º da Resolução CNSP n.º 6/87.

ACÓRDÃO/CRSNP N.º 0357/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando à GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a pena base prevista no inciso II do art. 4º ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que a sociedade corrigiu o ato lesivo antes do julgamento do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos. Ausente a representante da ANAPP.

Recurso n.º 0405

Processo SUSEP n.º 10.001163/99-02

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0358/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, mantida a decisão do órgão de primeira instância, por estar comprovado nos autos a infração cometida.

Recurso n.º 0466

Processo SUSEP n.º 10.001180/99-13

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0359/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., mantida a representação lavrada, com o enquadramento proposto pelo Conselho Diretor, que não aplicou em seu Termo de Julgamento a reincidência, acrescido de eventuais atualizações de valores, observada a legislação aplicável, combinado ainda, à atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 da resolução CNSP n.º 14/95, conforme alterações posteriores, por ter a empresa atendido às exigências da SUSEP antes da decisão em primeira instância, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 0537

Processo SUSEP n.º 10.001209/99-01

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TREVO SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0360/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da TREVO SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira, concedendo no entanto a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, por ter a empresa sanado a irregularidade antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. A Sanção foi mantida tendo em vista que os dados fornecidos pela empresa não atendiam adequadamente as solicitações da SUSEP. Os Conselheiros representantes da FENASEG e ANAPP votaram pelo conhecimento e pelo provimento ao recurso interposto, por entenderem haver falta de proporcionalidade e razoabilidade no caso sob exame, considerando o inciso VI do art. 2º da Lei n.º 9.784/1999.

Recurso n.º 0570

Processo SUSEP n.º 10.004930/99-18

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0361/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIBANCO SEGUROS S.A., aplicando-se a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, por não restar caracterizada a reincidência, autorizando-se à recorrente, o levantamento do valor excedente depositado.

Recurso n.º 0582

Processo SUSEP n.º 010-00097/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0362/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIBANCO SEGUROS S.a., aplicando-se no entanto, a pena básica prevista no inciso II do art. 5º ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, com os eventuais acréscimos decorrentes da atualização monetária, na forma da legislação aplicável. Ausente representante da ANAPP.

Recurso n.º 0583

Processo SUSEP n.º 10.004044/99-11

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. . Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0363/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIBANCO SEGUROS S.A., mantendo a pena básica prevista no inciso II do art. 5º, registrando-se que qualquer valor depositado a maior poderá ser objeto de postulação própria junto ao Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso n.º 0607

Processo SUSEP n.º 005-00561/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentação no prazo previsto a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0364/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIBANCO SEGUROS S.A., aplicando-se no entanto, a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, com o levantamento do excedente depositado.

Recurso n.º 0637

Processo SUSEP nº 10.001097/00-87

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BEMGE SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentação no prazo previsto na legislação o encaminhamento dos dados estatísticos. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 41, parágrafo 1º e 2º do Anexo I da Circular SUSEP Nº 90/99 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0365/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da BEMGE SEGURADORA S.A., aplicando-se a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, observada a atualização monetária aplicável nos termos da legislação em vigor. Considera-se a pena básica, sem agravantes, por não restar caracterizada a reincidência na decisão proferida, aplicando-se, entretanto, o atenuante tendo em vista a correção do ato lesivo pela recorrente antes da decisão do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 0639

Processo SUSEP nº 10.000854/00-03

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhamento dos dados estatísticos de acordo com a legislação aplicável. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0366/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS, aplicando-se no entanto, a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atualização monetária nos termos da legislação aplicável. Não se considera os agravantes por não restar caracterizada a reincidência, sendo aplicado o atenuante tendo em vista a correção do ato lesivo pela recorrente antes da decisão do órgão de primeira instância. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

Recurso n.º 0641

Processo SUSEP n.º 10.001046/00-46

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhamento dos dados estatísticos conforme regulamentação aplicável. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: § 2º do art. 41 do Anexo I da Circular SUSEP n.º 90/99 c/c art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0367/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da UNIBANCO SEGUROS S.A., reformando a decisão do órgão de primeira instância, tendo em vista que a sociedade solicitou dentro do prazo estabelecido prorrogação por mais quinze dias para cumprimento ao demandado, não tendo havido posicionamento da Autarquia, com indeferimento expresso, tendo ainda a SUSEP nos mesmos autos concedido prazo para resposta em outra situação. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

Recurso n.º 0647

Processo SUSEP nº 10.004398/99-84

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RURAL SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento de pleito da SUSEP dentro do prazo solicitado. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0368/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RURAL SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto a atenuante dos incisos II e III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista o fato gerador não ter causado embaraço à fiscalização da SUSEP e ter ainda, corrigido a infração antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

Recurso n.º 0673

Processo SUSEP nº 10.003844/99-42

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento à solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0369/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, aplicando-se a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 ajustada às circunstâncias da atenuante do inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atualização monetária, nos termos da legislação em vigor. Não se considera agravante por não restar caracterizada a reincidência nos autos, aplicando-se o atenuante tendo em vista a correção do ato lesivo pela recorrente antes da decisão do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 0727

Processo SUSEP nº 10.004631/99-47

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 1º da Resolução CNSP nº 6/87 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0370/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, mantida a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto, a atenuante prevista nos incisos II e III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o fato gerador não ter causado embaraço à fiscalização da SUSEP, e ainda, ter a sociedade corrigido o ato lesivo antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, conforme comprovado nos autos. A Conselheira representante do Ministério da Fazenda votou no sentido de dar apenas a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 da referida Norma, tendo em vista que a empresa sanou a irregularidade antes da decisão de primeira instância, entendendo, porém, que o inciso II do mesmo parágrafo não seria aplicável ao caso sob exame, por considerar que a irregularidade não se restringiria a aspecto meramente formal.

Recurso n.º 0730

Processo SUSEP nº 10.003419/99-17

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não respondeu a expediente da SUSEP no prazo solicitado. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 64.231,36..

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0371/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial, aplicando à UNIBANCO SEGUROS S.A., a pena base prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, sem a incidência de agravante e/ou atenuante, com os eventuais acréscimos permitidos na norma até a data do depósito, tendo a recorrente o direito de requerer o levantamento do excedente recolhido. Ausente o Conselheiro representante da FENACOR.

Recurso n.º 0735

Processo SUSEP nº 10.000678/00-74

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BEMGE SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Bilhete do seguro DPVAT sem atendimento às normas em vigor. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0372/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da BEMGE SEGURADORA S.A., reformando a decisão do órgão de primeira instância, por não constar dos autos a materialidade da comercialização. A Conselheira representante do Ministério da fazenda votou no sentido de negar provimento ao recurso interposto, por entender que o modelo do bilhete do seguro DPVAT disponível na empresa deveria atender na plenitude à regulamentação aplicável. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

Recurso n.º 0738

Processo SUSEP nº 10.000666/00-95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TREVO BANORTE SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Bilhete DPVAT sem atendimento às normas em vigor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0373/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A., aplicando-se a pena básica prevista no inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atualização monetária, conforme legislação aplicável, tendo a recorrente o direito de requerer o excedente recolhido. Restou caracterizado nos autos que a empresa utilizara o bilhete inadequado em sua comercialização.

Recurso n.º 0743

Processo SUSEP nº 005-0021/00

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0374/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao da SANTOS COMPANHIA DE SEGUROS, mantida a decisão do órgão de primeira instância, registrando-se que a pena imposta pelo Conselho Diretor foi a básica, aplicando-se a atualização monetária, nos termos da legislação aplicável. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência. Ausente o representante da FENACOR.

Recurso n.º 0759

Processo SUSEP nº 10.001416/00-63

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não encaminhamento dos dados estatísticos conforme estabelecido pela SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: : multa de R\$ 8.028,92

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0375/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da J. MALUCELLI SEGURADORA S.A, mantida a decisão do órgão de primeira instância, uma vez restar comprovado nos autos o não atendimento da solicitação da SUSEP. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que a diferença no valor da multa é decorrente da aplicação da correção monetária, conforme regulamentação aplicável, e não em função de reincidência.

Recurso n.º 0773
Processo SUSEP n.º 10.003275/99-07

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ARC PREVIDÊNCIA PRIVADA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não encaminhou dentro do prazo legal a declaração de conformidade sobre adequação de sistemas de informações eletrônicas automatizadas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: : multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: 1º da Circular SUSEP n.º 34/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0376/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial da ARC PREVIDÊNCIA PRIVADA, concedendo a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, tendo em vista a correção do ato lesivo antes da decisão do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos. Ausente o representante da FENACOR.

Recurso n.º 0786

Processo SUSEP nº 15414.005798/98-16

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AMERICAN HOME DO BRASIL S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0377/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AMERICAN HOME DO BRASIL S.A., mantida a decisão do Órgão de primeira instância, haja vista comprovar-se nos autos o não atendimento do solicitado pela SUSEP.

Recurso n.º 0901

Processo SUSEP nº 10.004971/00-19

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não Atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0378/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da MARÍTIMA SEGUROS S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por estar caracterizado nos autos o ato lesivo praticado.

Recurso n.º 0921
Processo SUSEP n.º 15414.003405/97-20

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não apresentação dentro do prazo dos documentos relativos à homologação dos administradores eleitos na AGE. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 5.352,62.

BASE LEGAL: Inciso II do art. 4º da Circular SUSEP nº 7/94 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0379/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da INTERBRASIL SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por estar caracterizado nos autos o ato lesivo praticado. Ausente o representante da FENACOR.

Recurso n.º 0932
Processo SUSEP n.º 10.001827/01-49

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AXA SEGUROS BRASIL S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento no prazo às determinações da Circular SUSEP n.º 64/98. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0380/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AXA SEGUROS BRASIL S/A, concedendo a atenuante prevista no inciso III, §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, tendo em vista a correção do ato lesivo antes da decisão do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 0943

Processo SUSEP nº 10.004278/00-38

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0381/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por constar dos autos a reincidência específica praticada pela recorrente.

Recurso n.º 0953

Processo SUSEP nº 001-5729/96

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não apresentação dentro do prazo os documentos relativos à homologação da assembléia geral ordinária realizada em 20.3.1996. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 2º ,da Circular 7/94 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0382/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pela FEDERAL DE SEGUROS S.A. por ser intempestivo. Ausente o representante da FENACOR.

Recurso n.º 0963

Processo SUSEP nº 10.000666/01-76

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0383/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A., mantida a decisão do órgão de primeira instância, por restar comprovado nos autos a irregularidade cometida. A Sra. Procuradora da Fazenda Nacional retificou seu Parecer suprimindo a última frase.

Recurso n.º 1009

Processo SUSEP nº 005-00646/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0384/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., mantendo-se a decisão do órgão de primeira instância, considerando que a recorrente reconhece ter cometido a irregularidade e não apresentou elementos que justificassem a necessidade de reversão da sanção.

Recurso n.º 1011

Processo SUSEP nº 10.000005/00-23

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0385 /02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., concedendo a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, tendo em vista a correção do ato lesivo antes da decisão do órgão de primeira instância, conforme comprovado nos autos.

Recurso n.º 1013

Processo SUSEP nº 005-00720/99

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não atendimento no prazo previsto a expediente da SUSEP. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNP N.º 0386/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer integralmente ao recurso da COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, reformando a decisão do órgão de primeira instância, tendo em vista que a recorrente comprovou ter atendido dentro do prazo, aplicando-se o teor do art. 11 da Resolução CNSP nº 42/2000.

Recurso n.º 1026

Processo SUSEP nº 10.002112/01-95

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: NOTRE DAME SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Representação. Não encaminhou no prazo informações referentes a sinistros de IBNR. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0386/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Notre Dame Seguradora S.A., concedendo a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Ausente o representante da FENACOR.

Participaram do julgamento os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Wagner Nannetti Dias e Roberto Silva Barbosa. Presentes a Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis, Procuradora da Fazenda Nacional e o Sr. Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto.

Sala das Sessões (RJ), 17 de julho de 2002.

Marcos José Lima
Secretário-Executivo Substituto